



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2288/2015, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO CORRENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
110.0000	Geral	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.07	OUTROS PROGRAMAS EDUCACIONAIS	
12.364.0014.2.249	TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS	R\$ 600.000,00
3190.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 82.000,00
3190.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
3190.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R\$ 12.000,00
3191.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
3390.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3390.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 136.000,00
3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 154.000,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 180.000,00
	TOTAL	R\$ 600.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão por conta dos seguintes recursos:

I – R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), por excesso de arrecadação a ser verificado na rubrica 1600.03.01.01 – Transporte de Escolares, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), por anulação total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de crédito orçamentário demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
110.0000	Geral	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.07	OUTROS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	
12.364.0014.2.033	CONTR. ASSOCIAÇÕES E ENTID. MUNICIPAIS	R\$ 380.000,00
(2108) 3350.41.00	Contribuições	R\$ 380.000,00
	TOTAL	R\$ 380.000,00

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, fica incluída a Ação constante do caput do artigo 1º e excluída a Ação especificada no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não irão alterar o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br